



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 226, DE 30 DE JULHO DE 2001.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para a sua manutenção financeira e administrativa, visando cooperação entre as partes para atendimento ao excepcional.

Art. 2º - Para a execução do instrumento convenial, estima-se o valor anual de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 3º - O prazo de duração do convênio ora autorizado será de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

Art. 4º - O recurso orçamentário para fazer face às despesas autorizadas pelo artigo 2º desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias números 02.05.08.49.252 – 3.1.1.1-08, 3.1.2.0-08 e 3.1.3.2.09, vigentes no exercício corrente e pela sua correspondente para o exercício subsequente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de Julho de 2001.

ANTONIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Diretor do Departamento Municipal de
Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Mensagem n ° ____/2001.

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Areado,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que visa a celebração de convênio junto a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - Areado, para a sua manutenção financeira e administrativa, visando melhor atendimento à criança excepcional.

Solicitamos regime de urgência na apreciação desta matéria.

Areado, 23 de Julho de 2001.

ANTONIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, PARA MANUTENÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA REFERIDA ENTIDADE.”

A Prefeitura Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Carlos Gallo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ___/2001, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Areado, CNPJ sob o nº 01.402.703/0001-09, sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com estatutos transcritos no Registro de Títulos e Documentos livro “A”, nº 2, às folhas 122 verso e seguintes, sob o nº 156, desta Comarca, entidade considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 11, de 28 de junho de 1996, neste ato representada por sua presidente, pelo presente Convênio ajustam a manutenção financeira e administrativa da referida entidade, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos objetivos

O objetivo principal do presente Convênio é a perfeita e integral cooperação entre a Prefeitura Municipal de Areado e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando o atendimento a excepcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos deveres da APAE – Areado

Em função dos objetivos preceituados na cláusula anterior, a APAE de Areado, assume, por este, o compromisso de:

- a) Cooperar com as instituições públicas e particulares dirigidas para o mesmo objetivo, facilitando-lhes o acesso à experiência adquirida no trato com os excepcionais;
- b) Atender, em caráter prioritário, às solicitações do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, formalizadas por ofício, no sentido de colocar os órgãos, os técnicos, os especialistas e toda a terapia educacional na APAE - AREADO, a serviço daquele Departamento, quando ocorrer um problema com aluno matriculado na rede Municipal ou se fizer necessário;
- c) Incentivar a integração do excepcional na sociedade, requisitando, sempre que necessário, ao Sr. Prefeito Municipal a execução de medidas práticas, através do Departamento Municipal de Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que indicará os recursos humanos, e do Departamento Municipal de Administração e Fazenda, que procederá a contratação, para a realização dos objetivos propostos neste Convenio;

d) Promover junto ao Poder Público a obtenção de medidas que facilitem o encaminhamento dos problemas dos excepcionais;

e) Procurar manter a comunidade informada sobre os trabalhos desenvolvidos;

f) Manter, com colaboração do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, programa permanente de especialização e treinamento do pessoal destinado ao trabalho na área da educação para excepcionais;

g) Estimular os trabalhos com os excepcionais por todas as medidas que forem julgadas necessárias, utilizando para tanto os recursos disponíveis ou, na ausência destes, motivar campanhas de sensibilização junto à comunidade;

h) Desenvolver o intercâmbio com as associações congêneres e instituições públicas e privadas do País e Exterior;

i) Criar um centro de informações, coletando e distribuindo periodicamente, dados sobre o trabalho com excepcionais a comunidade e a todos os interessados de uma maneira geral;

j) Organizar um cadastro de todas as instituições congêneres na Região, procurando manter permanentes contatos com as mesmas;

k) Estabelecer programas de trabalho que justifiquem à comunidade e às autoridades a angariação e o recolhimento de fundos para a realização dos seus propósitos;

l) Zelar pela defesa dos interesses jurídicos dos excepcionais;

m) Desenvolver a mentalização junto aos empresários da comunidade, a fim de que se criem condições de empregos para excepcionais;

n) Procurar de todas as formas, manter a comunidade informada sobre os trabalhos desenvolvidos, a fim de que sensibilize a mesma e não fique o problema restrito aos participantes da ação da APAE;

o) Estimular nas Escolas da comunidade e estudos e pesquisas relativos à questão dos excepcionais;

p) Empregar os recursos materiais e gêneros alimentícios concedidos à APAE de Areado pela Prefeitura Municipal, sem alterar os fins e objetivos para os quais foram destinados;

q) Prestar ao Prefeito Municipal e ao Poder Legislativo as informações e esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

r) Prestar contas dos recursos materiais e gêneros alimentícios recebidos, nos termos e nas condições determinadas pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – Setores para atendimento dos objetivos

Para cumprir os compromissos estabelecidos na cláusula anterior e executar os objetivos programáticos que envolvem a instituição, a Prefeitura Municipal de Areado, colocará à disposição da APAE, o seguinte Quadro de Pessoal:

1 – SETOR PEDAGÓGICO

- 01 – Supervisor Educacional
- 03 – Professores
- 01 – Professor de Educação Física

2 – SETOR DE TERAPIA EDUCACIONAL

- 02 – Instrutores de trabalho manuais

3 – SETORES TÉCNICOS

3.1 – SETOR MÉDICO

- 01 - Médico na especialidade que se fizer necessária
- 01 – Agente de Saúde

3.2 – SETOR DE PSICOLOGIA

- 01 – Psicólogo

3.3 – SETOR DE FONAUDIOLOGIA

- 01 – Fonoaudiólogo

3.4 – SETOR DE FISIOTERAPIA

- 01- Fisioterapeuta

3.5 – SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

- 01 - Assistente Social

3.6 – SETOR DE ODONTOLOGIA

- 01 – Dentista



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

4 – SETOR ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS

- 01 – Diretor de Escola
- 01 – Auxiliar Administrativo
- 01 – Ajudante de Diversos Ofícios
- 01 – Motorista
- 01 – Servente Escolar
- 01 – Auxiliar de Limpeza

CLÁUSULA QUARTA – Disposições Administrativas

O Quadro de Pessoal previsto na cláusula anterior, será implantado gradativamente, durante o período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Dos recursos materiais

Além dos recursos humanos, a Prefeitura Municipal concederá, anualmente, à APAE-Areado, gêneros alimentícios e os meios materiais de que necessita a instituição para dar cumprimento aos objetivos, fazendo consignar em seu Orçamento, em título e rubrica próprios, os recursos para esse fim necessário.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

Estimam-se as despesas com a execução do presente convênio em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Funcionamento

A Prefeitura Municipal de Areado poderá ceder espaço físico para funcionamento da APAE-Areado, por seus próprios meios ou por terceiros, por locação.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidade da Prefeitura Municipal

Na hipótese de serem deficitários os recursos obtidos pela APAE-Areado junto a outros órgão públicos, como o INSS, LBA ou outros que para as mesmas finalidades filantrópicas venham a ser criados donativos dos próprios associados que colaboram financeiramente para a execução de seu programa e outros recursos, a Prefeitura Municipal de Areado destinará verba para cobrir déficit existente com a manutenção no todo ou em parte, de acordo com as suas possibilidades orçamentárias e financeiras, ouvida a Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – Da prestação de contas

Anualmente, a APAE-Areado prestará contas à Prefeitura Municipal dos recursos materiais e gêneros alimentícios recebidos nos termos e nas condições previstas neste Convênio, pela forma seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- a) O Presidente, enviará ofício ao Sr. Prefeito Municipal, descrevendo a destinação dada nos recursos materiais e gêneros alimentícios concedidos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-Areado) pelo Executivo Municipal e aos fins em que foram empregados.
- b) As contas serão prestadas, invariavelmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, sob pena de bloqueio das futuras concessões consignadas em Orçamento ou rescisão do presente Convênio, a critério do Sr. Prefeito Municipal.
- c) As contas serão examinadas pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda sobre os quais emitirá parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Órgãos Executores

Serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução deste Convênio, cada qual na área de sua competência, os seguintes órgãos da Prefeitura Municipal: Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da vigência

Este convênio vigorará durante 05 (cinco) anos, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

Poderá a Prefeitura Municipal considerar rescindindo o presente instrumento, se a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Areado – (APAE-Areado), não cumprir oportunamente, as suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das disposições finais

Aplicam-se ao presente Convênio, toda a legislação e normas em giro, pertinentes à matéria, devendo as dúvidas e omissões serem acertadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

As partes convenientes, no fiel compromisso das obrigações deste instrumento, elegem desde já, o Foro da Comarca de Areado – MG, para solução de quaisquer pendências que por ventura venham a se registrar, tendo por objetivo os termos e a execução do presente convênio.

E por estarem justos e avençados, as partes assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Areado, em ____ de _____ de 2001.

ANTONIO CARLOS GALLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Prefeito Municipal

PRESIDENTE APAE – Areado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO

Convênio n.º ____/2001

Conveniando: APAE-AREADO

1 - Examinando cuidadosamente o convênio firmado com a APAE de Areado, referente sua manutenção financeira e administrativa, observei que o mesmo atende na íntegra as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais acerca da matéria.

2 – Visto exposto **aprovo** o Convênio em epígrafe, de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, estando o mesmo em condições de ser firmado.

Areado, em 23 de Julho de 2001.

ANDRÉ CLÁUDIO DE FIGUEIREDO
Assessor Jurídico